



PROPOSTA

Assunto: Proposta de Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local

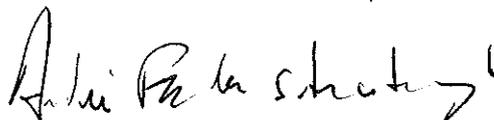
Considerando que:

- O comércio tradicional tem vindo a desempenhar ao longo da História um papel essencial e relevante na vida das vilas e cidades, a ele se associando com frequência traços característicos e identificadores da matriz cultural e do imaginário dos seus residentes e visitantes;
- O Conselho Intermunicipal do Oeste, reunido no passo dia 8 de Janeiro deliberou implementar a nível regional o projeto «Lojas com História» previsto no Regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local implementado pela Lei n.º 42/2017, de 14 de Junho;
- O diploma que regula o regime das Lojas com História estabelece no seu artigo 6.º que «o reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é da competência da Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer»;
- A criação de 12 regulamentos municipais poderá significar discrepâncias significativas na implementação do projeto ao nível da Região, quer ao nível qualitativo quer a nível temporal;
- No âmbito das suas atribuições, compete à OesteCIM ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º a promoção do planeamento e da gestão estratégica de desenvolvimento económico (...) do território abrangido;
- No âmbito do Regulamento Interno da Comunidade Intermunicipal do Oeste, compete à DRHCP «Promover a execução, ao nível regional, dos planos, programas e projetos de desenvolvimento económico» bem como «Apoiar os Municípios integrantes na construção e recuperação de equipamentos e estruturas locais que, pelo seu valor histórico, artístico, científico, social e técnico se integram no património cultural».
- O Conselho Intermunicipal aprovou a proposta de regulamento intermunicipal, que carece agora de aprovação individual por cada um dos órgãos do Municípios associados da OesteCIM;
- Foi remetido aos Municípios a proposta de deliberação comum para aprovação do Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local e delegação de competências na OesteCIM para avaliação das candidaturas previstas no artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de Junho;
- Não se considera pertinente a criação de critérios especiais, conforme previsto no artigo 6.º do presente Regulamento, uma vez que os critérios gerais de reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local descritos no Anexo I são claros, abrangentes e completos para a avaliação das candidaturas.

Com base nestes considerandos, e no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos de posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do seguinte regulamento, a sua publicação e recolha de sugestões nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Arruda dos Vinhos, 14 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal



André Filipe dos Santos Matos Rijo

PROJETO DE REGULAMENTO

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE
DATA 25/01/18
DELIBERAÇÃO A enviar a cada
câmara de conc. deliberacões


Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local

NOTA JUSTIFICATIVA

O comércio tradicional tem vindo a desempenhar ao longo da História um papel essencial e relevante na vida das vilas e cidades, a ele se associando com frequência traços característicos e identificadores da matriz cultural e do imaginário dos seus residentes e visitantes. A existência de políticas públicas dirigidas ao apoio a estas atividades económicas, dinamizadoras dos centros urbanos, criadores de emprego e fontes de atração de investimento e visitantes é hoje, não só um imperativo, como também uma excelente oportunidade de valorização de recursos endógenos que enriquecem a malha urbana.

O reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local é atribuído em função do interesse da sua atividade, bem como da existência e preservação de elementos patrimoniais materiais e imateriais permitindo que as entidades beneficiadas possam ter acesso a programas nacionais de apoio e incentivo à proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social bem como à proteção prevista no regime jurídico do arrendamento urbano e no regime jurídico das obras em prédios arrendados.

Não se preveem custos para o Município decorrentes do presente Regulamento, não se excluindo, no entanto, que possam estar previstos em futuros programas municipais de apoio e incentivo à proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social, a estatuir por regulamento próprio.

Por outro lado, prevêm-se para o Município benefícios de natureza financeira mas também imaterial, decorrentes quer do incremento da dinâmica da economia local, quer da valorização do seu património histórico e cultural, contribuindo para uma maior atratividade do território como destino turístico.

O projeto de Regulamento foi submetido, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a consulta pública, por um período de 30 dias, através da sua publicação [na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial do

município, com a visibilidade adequada à sua compreensão] e no sítio institucional da internet da Câmara Municipal de [____].

Em reunião realizada em [data], a Câmara Municipal de [____], através da Deliberação n.º _____, aprovou submeter à Assembleia Municipal o projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local.

PREÂMBULO

O presente regulamento dá cumprimento ao previsto na alínea c) do n.º 1 do Artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, que estabelece o regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local e foi submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias, ao abrigo do Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dispensando-se a audiência aos interessados tendo em consideração que o número de cidadãos eventualmente interessados é de tal forma elevado que é incompatível a adoção desse procedimento. Foi ainda consultada a Direção-Geral do Património Cultural que emitiu parecer favorável.

Assim, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de [____] aprova o Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local.

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do Artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, e das atribuições e competências dos Municípios, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 o artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento estabelece as regras relativas ao reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local e tem por objeto os estabelecimentos e entidades que se destacam pelas suas características únicas e reconhecido valor para a identidade do território do Município.

Artigo 3.º

Definições

Para os efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1. «Lojas com história», os estabelecimentos comerciais com especial valor histórico cuja preservação deva ser acautelada;
2. «Comércio tradicional», a atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializado na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;
3. «Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local», as lojas com história ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público, que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local;
4. «Entidades de interesse histórico e cultural ou social local», as entidades com ou sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material ou imaterial constituam uma relevante referência cultural ou social a nível local.

Artigo 4.º

Elegibilidade

São elegíveis para a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local, todos os estabelecimentos e entidades que reúnam os requisitos previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Critérios gerais de reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local

Para a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local são aplicados os critérios gerais previstos no Regime de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local bem como o critério especial definido no artigo seguinte.

Artigo 6.º

Critérios especiais de reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local

São ponderados os critérios especiais, previstos no Anexo I do presente Regulamento e que dele faz parte integrante, que têm em conta as especificidades locais e as medidas de proteção a adotar:

[facultativo/a definir pelo município]

Artigo 7.º

Critérios de ponderação

1. Os requisitos para o reconhecimento do estabelecimento, ou entidade, de interesse histórico e cultural ou social local, são os previstos no número 4 do artigo 6º, da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.
2. A ponderação dos vários elementos é a que consta do Anexo I do presente Regulamento, devendo o estabelecimento, ou entidade, de interesse histórico e cultural ou social local reunir um mínimo de quatro pontos.

Artigo 8.º

Procedimento de reconhecimento

1. O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é da competência da Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que o procedimento de reconhecimento se inicia oficiosamente, este é comunicado ao responsável pela exploração do estabelecimento, assim como ao titular de direito real e ao

- arrendatário do imóvel ou da fração autónoma onde se situa o estabelecimento comercial, quando não seja qualquer destes últimos a explorar o estabelecimento.
3. As candidaturas deverão ser apresentadas através de requerimento apresentado pela via eletrónica ou entregue pessoalmente.
 4. O requerimento de candidatura integra, os seguintes elementos:
 - a) Identificação do proponente da candidatura;
 - b) Breve memória descritiva e justificativa da apresentação da candidatura;
 - c) Caracterização da atividade comercial;
 - d) Descrição do património material e imaterial;
 - e) Exposição da história do estabelecimento ou entidade e do significado para a vida económica, social, e cultural do município;
 - f) Fotografias antigas do estabelecimento ou entidade, quando existam, datadas e legendadas;
 - g) Fotografias atuais do estabelecimento ou entidade.

Artigo 9.º

Apreciação de candidaturas

1. A Câmara Municipal delega na Comunidade Intermunicipal do Oeste (doravante designada por OesteCIM), todo o procedimento de apreciação das candidaturas, bem como, a nomeação de três personalidades de reconhecido mérito nas áreas da história e cultura local, para apoio na apreciação das candidaturas ao reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local.
2. A OesteCIM deve elaborar no prazo de noventa dias uma informação fundamentada e proposta de decisão de atribuição ou de não atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local,
3. Para o efeito previsto nos números anteriores a OesteCIM pode visitar os locais, entrevistar os proponentes e promover a submissão de elementos adicionais que considerar pertinentes;
4. A OesteCIM envia para a respetiva Câmara Municipal parecer para posterior deliberação sobre a candidatura apresentada.

Artigo 10.º

Decisão

1. A decisão sobre a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local compete à Câmara Municipal mediante a informação e proposta de decisão referida no artigo anterior.
2. A decisão do reconhecimento é precedida de consulta pública pelo período de 20 dias.
3. O reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local é comunicado pela OesteCIM aos interessados no prazo de 40 dias, após a respetiva decisão.

Artigo 11.º

Atribuição e divulgação do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local

1. O reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local é atribuído de acordo com os critérios constantes do Anexo I do presente Regulamento.
2. A cada candidatura reconhecida é conferida uma placa indicativa dessa atribuição.

Artigo 12.º

Comunicação ao Estado

1. No prazo de trinta dias, após a deliberação sobre o reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local a Câmara Municipal, comunica à OesteCIM a lista dos estabelecimentos e entidades reconhecidas.
2. No prazo de quinze dias após a comunicação referida no número anterior, a OesteCIM envia à Direção Geral de Atividades Económicas a lista dos estabelecimentos e entidades reconhecidas

Artigo 13.º

Direitos

O Município reserva-se o direito de utilizar imagens e/ou conteúdos das candidaturas das Lojas distinguidas, no todo ou em parte, para efeitos de divulgação, sem prejuízo da menção da respetiva autoria.

Artigo.º 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em Diário da República.

ANEXO I

MODELO DE CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL NOS TERMOS DA LEI N.º 42/2017, DE 14 DE JUNHO

Critérios gerais de ponderação para o reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local, nos termos do Artigo 4.º		Critérios de ponderação	Critérios de ponderação mínimos ou majoração de critérios considerados mais relevantes para a realidade local. (a definir pelo município)	Lista de verificação de critérios Verifica / Não Verifica
ATIVIDADE	a) A longevidade reconhecida, assente no exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos;	Obrigatório	"...há pelo menos XX anos" (nos termos da alínea a), do n.º2 do art.º 7º do presente projeto de regulamento)	Verifica / Não Verifica
	b) O significado para a história local, assente na sua contribuição para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural locais, em termos que constituam um testemunho material da história local;	Pelo menos 1		
	c) O seu objeto identitário, assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social que, pela sua unicidade, diferenciação e qualidade, apresentem uma identidade própria, designadamente através da promoção continuada de atividades culturais, recreativas e desportivas;			
	d) O facto de serem únicos no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original, de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou da comunidade, ou de manterem oficinas de manufatura dos seus produtos.			
PATRIMÓNIO MATERIAL	a) O património artístico, evidenciado na presença de património material íntegro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular, designadamente:	Pelo menos 1		Verifica / Não Verifica
	i) Arquitetura;			
	ii) Elementos decorativos e mobiliário;			
	iii) Elementos artísticos, designadamente obras de arte;			
b) O acervo, decorrente da posse de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade da entidade e que integrem o seu espólio.				
PATRIMÓNIO IMATERIAL	a) A sua existência como referência local, decorrente da presença continuada como referência viva na cultura local e nos hábitos e rituais do público, contribuindo assim para a identidade urbana ao constituírem uma referência geográfica ou de orientação e memória dos cidadãos, ou ao terem sido e continuarem a ser, de forma relevante para a história local ou nacional, palco de acontecimentos ou local de reunião de grupos de cidadãos;	Pelo menos 1		Verifica / Não Verifica
	b) A necessidade de salvaguarda do património imaterial, garantindo a salvaguarda dos bens patrimoniais e documentais que o registem, e respetivo património intangível;			
	c) A necessidade de divulgação, garantindo o conhecimento do património imaterial pelos residentes e visitantes do tecido edificado em que se inserem, como forma da sua valorização e fruição junto do público.			
CRITÉRIOS ESPECIAIS	[Que tenham em conta as especificidades locais e as medidas de proteção a adotar pelo município, nos termos da alínea b) do artigo 5º]	a definir pelo Município	Não aplicável	Verifica / Não Verifica